RESOLUÇÃO Nº 096/2026

"Dispõe sobre a autorização para condução, por Vereadores, de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências. "

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1°. Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente ao atendimento de atividades institucionais e de interesse público, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 2°. A condução de veículos oficiais será exercida, preferencialmente, por servidor da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Na ausência de servidor, fica autorizada, em caráter excepcional, a condução de veículos oficiais por Vereadores, desde que:

I – Estejam no exercício de atividades institucionais vinculadas ao mandato;
II – Possuam Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo;

Art. 3°. A utilização dos veículos oficiais pelos vereadores deverá atender exclusivamente ao interesse público e às atividades parlamentares, sendo vedado:

I - O uso para fins de caráter pessoal ou particular, bem como de interesse político-partidário, tais como participação em reuniões/congressos de partidos políticos, recepções a agentes políticos em campanha, ainda que em condição de pré-candidatos
II — O transporte de pessoas estranhas às atividades institucionais, salvo quando justificado;
III — O uso fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal, ressalvadas as viagens oficiais e as situações de interesse público devidamente justificadas e comprovadas;
IV — A utilização para atividades estranhas ao exercício do mandato.

Parágrafo Único. A utilização de veículos oficiais seguirá os seguintes critérios:

I- Para deslocamentos dentro do limite do município de São Pedro, solicitar a chave à Secretaria indicando a previsão de retorno para fins de controle de agendamentos;

II- Para deslocamentos fora do território municipal, a autorização deverá ser solicitada formalmente, com antecedência mínima de 24 horas, mediante o preenchimento de formulário próprio de requisição de veículo.

Art. 4º. Compete à Administração da Câmara o controle e à fiscalização do uso dos veículos oficiais, devendo manter:

I — registro de saída e retorno;
II — controle de quilometragem;
III — controle de abastecimento;
IV — identificação do condutor;
V — relatório de utilização.

§ 1º. Incumbe ao condutor o preenchimento integral dos formulários e relatórios referidos nos incisos deste artigo;

§ 2º. Os controles administrativos observarão os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º. O vereador que conduzir veículo oficial será responsável:

I— Pelas infrações de trânsito cometidas durante a condução;
II — Pelos danos causados ao veículo, quando comprovada culpa ou dolo;
III — Pelo cumprimento das normas de trânsito vigentes.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução nº 44/2017, permanecendo inalterados os dispositivos não conflitantes com a presente norma.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 14 de maio de 2026.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.

José Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria